

PROCESSO N.º : 2023000283
INTERESSADO : DEPUTADO VETER MARTINS
ASSUNTO : Torna obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

VOTO EM SEPARADO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Veter Martins, que *torna obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.*

Tramitando nesta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, a proposta recebeu parecer de seu Relator, Deputado Cristiano Galindo, favorável à sua aprovação. Com a apresentação de voto em separado, aprovado pela CCJR, o processo foi convertido em diligência para ouvir a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD** e a **Secretaria de Governo**, sobre a proposição em pauta.

Diligência cumprida, a SEMAD manifestou-se no sentido de que o projeto em análise não possui relação com as competências atribuídas ao órgão, consoante preceituam o art. 48, da Lei nº 21.792, de 2023, bem como o art. 2º do Decreto nº 9.568, de 2019. Em outras palavras, a competência da SEMAD, com relação ao tema, restringe-se à fauna silvestre. Mesmo assim, foi informada a inexistência de óbice à proposta.

Instada a se manifestar, a Superintendência do PROCON - Goiás opinou favoravelmente, por entender que existem elementos que indicam maior segurança e proteção dos direitos consumeristas. Dita manifestação foi referendada pelo Subsecretário de Estado da Segurança Pública.



Diante dos argumentos apresentados, na esteira de não existirem óbices à aprovação do projeto de lei em exame, bem como de ser medida que possibilitará maior segurança aos consumidores, e ainda, como não há vício de inconstitucionalidade da proposta, voto pela sua **aprovação**, nos termos do **substitutivo apresentado pelo Deputado Relator**.

É o voto em separado conclusivo para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado TALLEs BARRETO
Líder do Governo

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003400310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **05/03/2024 20:38**

Checksum: **42ADB9DD98616750F94251217FA1D076E6FCFB6C29C4AD0232B7F943BFEF58E4**

